LEI MUNICIPAL Nº. 2.262, DE 02 DE SETEMBRO DE 2011.

Define situação de excepcional interesse público e autoriza contratação por tempo determinado.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de minhas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º É definido como situação de excepcional interesse público e fica o Poder Executivo autorizado a contratar, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, prorrogável por igual período, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, uma servente, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para substituir a servidora Nadir Luis de Oliveira, que se encontra em laudo médico devido procedimento cirúrgico.

Art. 2º O valor da remuneração da servente observará a tabela do art. 4º, da Lei Municipal nº. 1.692, de 30 de dezembro de 2003, que dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município de Santo Augusto e estabelece o plano de carreira dos servidores.

Art. 3º Os requisitos exigidos para a contratação da servidora na forma desta Lei são os que constam do respectivo Plano de Carreira, para cargo de igual denominação.

Art. 4º A contratação de que trata o art. 1º desta Lei é de natureza administrativa, ficando assegurado à contratada os direitos previstos no art. 237, da Lei Municipal Nº. 1.690, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 5º As tarefas que serão desempenhadas pela servidora contratada são as constantes da relação de atribuições do cargo de provimento efetivo.

Art. 6º Será rescindido de pleno direito o contrato temporário de que trata esta lei, independente de aviso ou interpelação, caso a servidora afastada retornar as suas atividades antes do prazo estabelecido nesta lei para a contratação.

Art. 7º A contratação temporária de que trata o *caput* do art. 1º desta Lei obedecerá à classificação para o cargo de servente no Concurso Público Edital Nº. 01/2010.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria constante do orçamento de 2011.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO/RS, EM 02 DE SETEMBRO DE 2011.

ALVORINDO POLO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

NELSON EGON BLOEDOW
Secretário Municipal de Administração